



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



CONTRATO

NÚMERO : 30/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e RONE ALVES DE RESENDE.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado a empresa **RONE ALVES DE RESENDE 05004680604**, com sede, Rua DONA ALDA VIANA, 180, Bairro:AMAZONAS-MG inscrita no CNPJ sob o nº26.741.303/0001/59, doravante denominada simplesmente contratada, para a Montagem de vidros na Capela Mortuária para São Miguel Arcanjo para salvaguarda e proteção da Capela Mortuária Patrimônio Inventariado no Ano de 2013 a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade Dispensa, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM DE VIDROS NAS LATERAIS E UMA REDONA INDIVIDUAL PARA SÃO MIGUEL ARCANJO PARA SALVAGUARDA E PROTEÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA PATRIMÔNIO INVENTARIADO NO ANO DE 2013. , sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGENS DE VIDROS	Unidade	1,0000	3.856,0000	3.856,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.08.01.13.392.0009.2066.33903900	Manutenção Atividades Administração Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Rone Alves de Resende

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 3.856,0000 (Tres Mil e Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM DE VIDROS NAS LATERAIS E UMA REDONDA INDIVIDUAL PARA SÃO MIGUEL AR CANJO PARA SALVAGUARDA E PROTEÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA PATRIMÔNIO INVENTARIADO NO ANO DE 2013.

CLÁUSULA QUARTA : DA NORMA LEGAL

Este contrato será regido pelas disposições da licitação em epígrafe, pela Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como pelos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e FGIS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Contratante.

5.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente do contratado, ou outro procedimento a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

6.1 O Presente contrato terá validade até 31/12/2017.

6.2 - A validade do contrato não exclui a responsabilidade da contratada na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - A Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores decorrentes da prestação de serviço.

7.2 - não será permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

7.4 - O pagamento efetuar-se-á após a prestação de serviços por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 dias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação da garantia prevista e à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1- A prestação do serviço deverá ser em condições estabelecidas nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do Contrato, sem qualquer despesa adicional.

Rene Alves de Resende

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 3

Fls. 36

8.2- Os serviços objeto serão prestados provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, inclusive no Contrato, para efeito simultânea ou posterior verificação.

8.3 - Em caso de não aceitação dos serviços prestados desta Carta Convite, fica a Contratada obrigada a refazê-lo imediatamente.

8.4- O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, a prestação de serviços, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

9.1 - designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e dentre outras;

9.2 - registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto ao preposto o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

9.3 - analisar os serviços realizados pela CONTRATADA, efetuando as eventuais ressalvas em decorrência do contrato derivado do edital e deste contrato, para o devido atesto do titular do CONTRATANTE.

9.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços e proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato

9.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e se necessário contratar profissional especializado para verificar a sua aceitabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cedro do Abaeté (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I- Advertência;

II - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso de entrega e ou prestação do serviço, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até o trigésimo dia de atraso, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

III - Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor de adjudicação se o proponente se recusar a prestar o serviço.

IV - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Cedro do Abaeté-MG pelo prazo de 2 (dois) anos, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública municipal.

Rene Alves de Resende

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 4

GPL
Fls. 37
JW

a) O licitante vencedor que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias perderá o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXEÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá o presente contrato ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

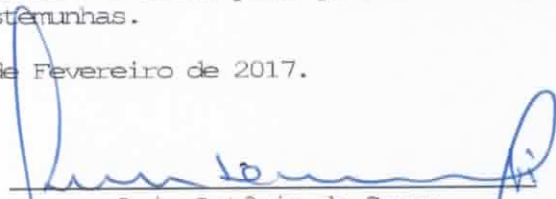
Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente assegurados conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

O foro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato é o da Comarca de Abaeté/MG.

E, por estarem justas as partes que assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para gerarem os mesmos efeitos de direito, seguidas de duas testemunhas.

Cedro do Abaeté, 10 de Fevereiro de 2017.


Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal


RONE ALVES DE RESENDE
26.741.303/0001-59

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome: Carlos Antonio Lansen 127

CPF:

133 . 362 . 476 - 08